



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.274 DE 24 DE JULHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 02/2013 – De autoria da Vereadora Célia Domiciano)

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde do município de Bayeux, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades da rede pública de saúde do município de Bayeux e sua rede credenciada ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera a contar do agendamento de:

- I – 25 (vinte e cinco) dias úteis para consultas e exames laboratoriais;
- II – 35 (trinta e cinco) dias úteis para exames de alta complexidade;
- III – 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos resultados dos exames.

§ 1º Para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais, nascituros e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato, o prazo de consultas será no máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Excetuam-se do caput deste artigo as Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ou equivalentes e os casos considerados de urgência e emergência que exijam internamento imediato.

§ 3º Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 12 anos ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos para 10 (dez) úteis.

Art. 2º A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará abertura de processo administrativo pelo órgão competente, para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 24 de julho de 2013.

Roni Peterson de Andrade Alencar
Vereador-Presidente

